



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 30/09/2020.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 76, DE 2020

**ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA
INCLUIR OS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS
NO ROL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELACIONADAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 (...)

(...)

V - Departamento Geral de Ações Socioeducativas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2020.

(a) Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; Deputado JAIR BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente; Deputado RENATO COZZOLINO, 2º Vice-Presidente; Deputado RENATO ZACA, 3º Vice-Presidente; Deputado FILIPE SOARES, 4º Vice-Presidente; Deputado MARCOS MULLER, 1º Secretário; Deputado SAMUEL MALAFAIA, 2º Secretário; Deputada MARINA ROCHA, 3º Secretário; Deputado CHICO MACHADO, 4º Secretário; Deputada FRANCIANE MOTTA, 1º Vogal; Deputado DR. DEODALTO, 2º Vogal; Deputado VALDECY DA SAÚDE, 3º Vogal; Deputado BRAZÃO, 4º Vogal

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 30.09.2020